



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO DE 2016

Requer a realização de Audiência Pública para tratar da instrução normativa nº 106-DG/PF, de 9 de agosto de 2016, que estabelece procedimentos para o embarque de passageiro armado e para o despacho de arma de fogo e/ou munições em aeronave privada.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255, combinado com o art. 24, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para tratar da instrução normativa nº 106-DG/PF, de 9 de agosto de 2016, que estabelece procedimentos para o embarque de passageiro armado e para o despacho de arma de fogo e/ou munições em aeronave privada.

Para tanto, sugerimos que sejam convidados os representantes das seguintes entidades e órgãos:

- Deputado Distrital Roosevelt Vilela – Bombeiro Militar;
- CAP. Rômulo Flávio Mendonça Talhares – Presidente da Associação dos oficiais da PMDF;
- SGTO. Sansão – Vice Presidente da Associação dos Praças Policiais e bombeiros Militares do Distrito Federal;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

- Sr. Rodrigo Franco - Presidente do Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal;
- Sr. Benito Augusto Galiani Tiezzi – Sindicato dos Delegados de Polícia do DF;
- Sr. Pedro da Silva Cavalcanti - Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais;
- Sr. Suprecilio do Rêgo Barros Neto – Presidente da Associação da Polícia do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A violência no Brasil tem crescido nos últimos anos e é exigido do profissional da segurança pública a atuação 24 horas por dia e nos 7 dias da semana, independentemente da cidade ou do lugar em que se encontra.

Por conta disso, a moderna doutrina da segurança pública exige uma maior proximidade e integração de todos os policiais no combate à criminalidade (CF, artigos 144, 51 e 52). De fato, os policiais precisam de uma maior comunicação e identidade de tratamento para que não haja qualquer quebra de harmonia, com o objetivo de facilitar o diálogo entre as corporações no enfrentamento do crime.

A instrução normativa nº 106-DG/PF, de 9 de agosto de 2016, mais precisamente no seu artigo 10º, altera prática de embarque dos policiais, fazendo uma discriminação em detrimento dos profissionais que não sejam policiais federais. Vale dizer, apenas os policiais federais poderão, após identificação, viajar com seu instrumento de trabalho e de defesa para outra localidade, enquanto os militares das forças armadas, da polícia militar, bombeiro militar, polícia civil, polícia legislativa federal e polícia rodoviária federal deverão passar por procedimento diferenciado.

Em relação aos servidores da PF, permanecerão com o mesmo procedimento adotado anteriormente, sendo que os demais terão que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

comprovar o deslocamento a serviço e passar por uma avaliação da necessidade por parte de um representante da PF, o que traz um caráter subjetivo na escolha de quem pode ou não viajar com arma de fogo.

Dessa forma, pugnamos pela realização da Audiência Pública, tendo em vista que compete a esta Casa legislativa debater as matérias atinentes às carreiras dos profissionais de segurança pública.

Brasília, 12 de agosto de 2016.

LAERTE BESSA

Deputado Federal PR/DF